



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Revista Citas - págs. 27 v. 28 e 28 v.

PUBLICAÇÃO
PUBL. AD. NO
JORNAL <i>Citas & Ostras</i>
na Data de <i>16 a 22</i> <i>12/93</i>
na Página <i>003</i>
MARCIA LUSTOSA MACHADO Chefe de Gabinete

LEI Nº 063/93

EMENTA: Estabelece o cadastramento, lançamento, incidência, arrecadação, sujeito passivo, base de cálculo e pagamento das taxas pelo exercício do Poder de Polícia, infrações e penalidades e dá outras providências.

Art. 1º- Em razão do exercício regular do Poder de Polícia pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município de Rio das Ostras as seguintes Taxas:

- I - Localização e funcionamento de estabelecimento
- II - Atividade de autônomo sem estabelecimento
- III - Instalação de circos, parques, feiras de amostras, exposições e similares
- IV - Funcionamento de estabelecimento em horário especial
- V - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos
- VI - Ocupação de bens Municipais de uso especial
- VII - Exercício do comércio eventual especificamente ambulante e feirante
- VIII - Exploração dos meios de publicidade
- IX - Execução de obras particulares
- X - Parcelamento do solo
- XI - Abate de animais

Art. 2º- Contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica, cuja atividade esteja submetida ao poder de polícia Municipal.

Parágrafo Único: É responsável pelo pagamento de taxa pelo exercício do poder de polícia o profissional, quando autorizado que assinar a petição.

Art. 3º- São considerados responsáveis pelo pagamento de Taxa pelo exercício do poder de polícia, na qualidade de contribuinte substituto a pessoa física ou jurídica que facilitar, permitir, autorizar, transferir, ceder ou por qualquer meio ou forma der causa ao Fato gerador, sem a respectiva licença da Prefeitura.

Claudio Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Art. 4º - As taxas que trata o Artigo 1º (primeiro) serão cobradas e cauculadas de acordo com as tabelas anexas a esta Lei.

Art. 5º - As taxas discriminadas nos itens I e II do Artigo I (primeiro), serão cobradas a cada exercício financeiro, sendo que no primeiro exercício financeiro a taxa será cobrada proporcionalmente, tomando-se como base para cálculo o mês em término do exercício.

Art. 6º - As demais taxas poderão ser cobradas, anual, mensal, diária ou por hora, conforme o caso, o conteúdo do requerimento e o período autorizado pela Prefeitura.

Art. 7º - A falta de pagamento das taxas nos prazos estabelecidos além das penalidades previstas em Lei, sujeita o contribuinte a multa de 80% sobre o valor das taxas atualizado.

Art. 8º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e quaisquer atos a serem respectivamente exercidos ou praticados no território do município, excetuados os legalmente subordinados ao poder de polícia administrativa do Estado ou da União.

Art. 9º - Além das taxas previstas no artigo 1º (primeiro) desta Lei pelo exercício do poder de polícia administrativa, independente da concessão ou não da licença, será cobrada taxa no valor equivalente a 10% (dez por cento) da UFIMRO (Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras).

Art. 10 - O comprovante de pagamento de taxa, deverá ser exibido' ao fisco, sempre que solicitado.

Art. 11 - O comércio ambulante é o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixo.

Art. 12 - Quando se trata de pessoa jurídica, esta deverá registrar seus vendedores ambulantes e serão expedidas tantas licenças quantos forem tais vendedores, os quais ficarão sujeitos ao disposto nesta Lei:


Cláudio Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Art. 13 - Independentemente da concessão ou não da licença a taxa para parcelamento do solo é exigível pelo poder de polícia exercido para exame, pelos órgãos competentes, do atendimento das exigências da legislação municipal, nos casos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos.

Art. 14 - Entende-se por ocupação de área aquela feita mediante instalação provisória e removível de balcão barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento de veículos, em locais permitidos.

Art. 15 - O que tipifica o uso especial é a privatividade da utilização de um bem público ou de parcela desse bem, pelo beneficiário do ato ou do contrato.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que não for auto-aplicável.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1994.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 1993.


Cláudio Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
28. 29, 29w. 30 e 30w.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Recbi o grupim
Fm 13/12/93
Câmara "municipal de Rio das Ostras"
Augusto Veloso de Azeite
Diretor Administrativo

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL *Imagem & Voz*
na Data de 16 a 29 / 12 / 93
na Página 004

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

TABELA DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA de acordo com a Lei nº 063/93

TABELA I Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento

01: <u>INDUSTRIA:</u>	UFIMRO
1.1. até 25m2	3,00
1.2. de 26 a 50m2	5,00
1.3. de 51 a 100m2	7,00
1.4. de 101 a 150m2	8,00
1.5. de 151 a 200m2	10,00
1.6. de 201 a 300m2	12,00
1.7. de 301 a 500m2	15,00
1.8. acima de 500m2	18,00
1.8.1. por cada fração de 100m2 excedente a 500m2 ...	1,00
02: <u>COMÉRCIO:</u>	
2.1. Bares e Restaurantes por m2	0,10
2.2. Supermercados por m2	0,05
2.3. Outros por m2	0,10
03: <u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO:</u>	
FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS POR m2.	0,75
04: <u>HOTÉIS, MOTEIS, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES</u>	
4.1. até 07 quartos	15,00
4.2. de 08 a 10 quartos	20,00
4.3. de 11 a 15 quartos	25,00
4.4. mais de 15 quartos	30,00
4.5. por cada quarto excedente a 15	1,00
05: REPRESENTANTES COMERCIAIS, AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL	10,00
06: PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADE SEM APLICAÇÃO DE CAPITAL	15,00
07: CASAS LOTÉRICAS	20,00
08: <u>OFICINAS DE CONserto EM GERAL:</u>	

Cláudio Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

5
Recebi o original
Em 13/11/83
Foi emitido pelo Rio das Ostras
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo

8.1. até 20m2	UFIMRO 3,00 ✓
8.2. de 21 a 75m2	6,00 ✓
8.3. de 76 a 150m2	8,00 ✓
8.4. acima de 150m2	10,00 ✓
09: POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	20,00 ✓
10: DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS	20,00 ✓
11: TINTURARIAS E LAVANDERIAS	5,00 ✓
12: ACADEMIAS DE GINÁSTICA, BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, SAUNAS, ETC.	20,00 ✓
13: BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA, POR CADEIRA	2,00 ✓
14: ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA, POR SALA DE AULA, 3,00,	3,00 ✓
15: <u>ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES</u>	
15.1. com até 25 leitos	20,00 ✓
15.2. mais de 25 leitos	30,00 ✓
16: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	10,00 ✓
17: <u>DIVERSÕES PÚBLICAS:</u>	
17.1. cinemas e teatros com até 150 lugares....	15,00 ✓
17.2. cinemas e teatros com mais de 150 lugares	20,00 ✓
17.3. restaurantes dançantes, boates e similares	25,00 ✓
17.4. bilhares e quaisquer outros jogos de mesa e eletrônicos por jogo	2,00 ✓
17.5. Boliches por nº de pistas	5,00 ✓
17.6. outros	10,00 ✓
18: EMPREITEIRAS, CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS ...	20,00 ✓
19: <u>AGROPECUÁRIA:</u>	
19.1. até 10 empregados	10,00 ✓
19.2. de 11 a 30 empregados	15,00 ✓
19.3. de 31 a 60 empregados	20,00 ✓
19.4. acima de 60 empregados	30,00 ✓
20: DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS ITENS ANTERIORES	10,00 ✓

Oláudio Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Recbi o original
Em 12/12/13
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo

TABELA II

TAXA PARA ATIVIDADE DE AUTÔNOMO SEM ESTABELECIMENTO

Por atividade, por exercício UFIMRO
4,00 ✓

TABELA III

TAXA PARA INSTALAÇÃO DE CIRCOS, PARQUES, FEIRAS

DE AMOSTRA, EXPOSIÇÕES E SIMILARES

1: Parques de diversões e similares 0,50 ✓

2: Circos, exposições e feiras de amostra 0,03 ✓

As frações de mês, serão cobradas proporcionalmente.

TABELA IV

TAXA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Por hora excedente, por mês ou fração UFIMRO
0,50 ✓

TABELA V

TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1: COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE OCUPEM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM BANCAS, TRAILERS, BARRACAS, QUIOSQUES, TABULEIROS, VEÍCULOS E SIMILARES, POR ÁREA OCUPADA:

1.1. até 20m², por m², por mês 0,40 ✓

1.2. de 21 a 50m², por m², por mês 0,20 ✓

1.3. de 51 a 100m², por m², por mês 0,10 ✓

1.4. acima de 100m², por m², por mês 0,08 ✓

2: ÁREA EXCEDENTE DOS TRAILERS, BARRACAS, QUIOSQUES, ETC

2.1. até 20m², por m², por mês 0,20 ✓

2.2. de 21 a 50m², por m², por mês 0,10 ✓

2.3. de 51 a 100m², por m², por mês 0,05 ✓

2.4. acima de 100m² 0,04 ✓

3: VEÍCULOS ESTACIONADOS:

3.1. carros de passeio, por hora 0,01 ✓

3.2. Ônibus, caminhões e utilitários, por hora 0,03 ✓

4: ANDAIMES E TAPUMES, POR M², POR MÊS 0,10 ✓

5: MESAS E CADEIRAS, POR MESA COM 4 CADEIRAS, POR ANO 2,00 ✓

Oládo Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

7
Recebi o original
Em 13/12/43
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Augusto V. Costa da Silva
Diretor Administrativo

TABELA VI

TAXA DE OCUPAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS DE USO ESPECIAL

Por m2 do piso da área construída e ocupada, por mês

UFIMRO

0,25 ✓

TABELA VII

TAXA PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL ESPECIFICAMENTE

AMBULANTE E FEIRANTE

1: Feiras promocionais e Típicas por unidade, por mês	1,00 ✓
2: Feiras em geral (exceto de amostra), por unidade, por mês	2,00 ✓
3: Ambulantes	
3.1. Sem veículo, por mês.....	0,50 ✓
3.2. Com veículo, tração humana, por mês	1,00 ✓
3.3. Com veículo tração animal, por mês	1,00 ✓
3.4. Com veículo motorizado, por mês	6,00 ✓
As frações de mês serão cobradas proporcionalmente	

TABELA VIII

TAXA PELA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

1: PROPAGANDA FIXA

1.1. Escrita

1.1.1. que possuam luz própria ou iluminados por m2, por mês	0,20 ✓
1.1.2. que não possuam luz própria e s/ iluminação por m2, por mês	0,10 ✓
1.1.3. através de panfletos, por dia	1,00 ✓

1.2. Falada

1.2.1. Por dia	1,00 ✓
----------------------	--------

2: PROPAGANDA MÓVEL

2.1. Escrita

2.1.1. por veículo, por dia	1,00 ✓
2.1.2. por pessoa, por dia	0,08 ✓
2.1.3. através de panfletos, por dia	1,00 ✓

2.2. FALADA

2.2.1. por dia	2,00 ✓
----------------------	--------

TABELA IX

TAXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

CONSTRUÇÃO DE:

1: Edificações por m2 de área construída	0,10 ✓
2: Barrações, por m2 de área construída.....	0,05 ✓
3: Galpões por m2 de área construída	0,07 ✓
4: Fachadas e muros, por metro linear	0,025 ✓

Quinto Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

5: Marquises e Tapumes, por metro linear	UFIMRO 0,50 ✓
6: Reconstrução, reforma, reparos, acréscimos, por m2..	0,10 ✓
7: Demolições, por m2	0,10 ✓

QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

1: por metro linear	0,50 ✓
2: por metro quadrado	0,10 ✓

TABELA X

TAXA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

LOTEAMENTO

1: Por m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município..	0,007 ✓
---	---------

DESMEMBRAMENTO

Somente até 20.000 m2, para cada metro quadrado de área a ser desmembrada	0,006 ✓
---	---------

REMEMBRAMENTO

Por metro quadrado	0,006 ✓
No caso de modificação no projeto aprovado, quando houver acréscimo ou alteração de lotes a taxa será cobrada de acordo com o item "1", com relação aos lotes acrescidos ou alterados	

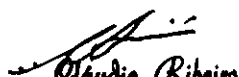
TABELA XI

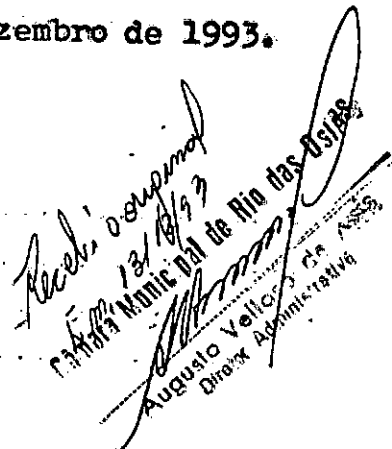
TAXA PELO ABATE DE ANIMAIS

POR CABEÇA

1: Bovino ou Vacum	0,10 ✓
2: Ovino	0,05 ✓
3: Caprino	0,05 ✓
4: Suíno	0,05 ✓
5: Equino	0,10 ✓
6: Aves	0,001 ✓
7: Outros	0,001 ✓

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993.


Claudio Ribeiro
Prefeito


Recb. original
13/12/93
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Augusto Velloso da Assis
Diretor Administrativo

CARIMBO DO BANCO.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

MAPA DE APURAÇÃO DO ISS

BANCO

AGÊNCIA

PERÍODO DE APURAÇÃO ITEM	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
TALÕES DE CHEQUE					
CHEQUE ADMINISTRATIVO E AVULSO					
TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS					
C/C PARALISADAS					
SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO					
ORDEN DE PAGAMENTO					
ORDEM DE CRÉDITO					
EMIÇÃO/RENOVAÇÃO CARTÃO MAGNÉTICO					
CONSULTAS/RETIRADAS EM TERMINAIS					
DEVOLUÇÃO DE CHEQUES					
PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS					
ELABORAÇÃO DE FICHAS CADASTRAIS E CONTRATOS					
ATESTADOS EM GERAL					
ALUGUEL DE COFRES					
EXTRATOS C/CORRENTE					
EXTRATOS POUPANÇA					
AVISOS DE LANÇAMENTO E EXTRATOS MICROFILMADOS					
FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE LANÇAMENTOS					
EMIÇÃO DE CARNÊS					
COBRANÇA E RECEBIMENTO POR CONTA DE TERCEIROS					
PROTESTO DE TÍTULOS E SUSTAÇÃO DE PROTESTO					
DEVOLUÇÃO DE TÍTULOS NÃO PAGOS					
MANUTENÇÃO DE TÍTULOS VENCIDOS					
FORNECIMENTO DE POSIÇÃO COBRANÇA OU RECEBIMENTO					
OUTROS SERVIÇOS					
TOTAL - Cr\$					

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

GERENTE DA AGÊNCIA

DATA

TOTAL GERAL Cr\$